



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

LEI Nº 015/88

CONCEDE ISENÇÃO DE MULTAS, JUROS E CORREÇÃO MO-  
NETÁRIA.

O Prefeito Municipal de São Mateus, Estado do Espírito Santo, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de São Mateus aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Aos devedores da Fazenda Pública Municipal, com débitos apurados até 30 de agosto de 1988, fica concedida a isenção de Juros, Multas e Correção Monetária, incidentes sobre esses débitos, se pagos no período compreendido entre a data da publicação desta Lei e 30 de outubro de 1988.

Parágrafo Único - Aos devedores de parcelas vincendas dos contratos de parcelamentos de débitos firmados anteriormente à data da publicação desta Lei, se aplicam os benefícios deste Artigo, se pagos, essas parcelas, até 30 de outubro de 1988.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Mateus,  
Estado do Espírito Santo, ao primeiro dia do mês de setembro de Mil novecentos e oitenta e oito.

  
MALLAS BATISTA OLIVEIRA  
Prefeito Municipal

continua.....

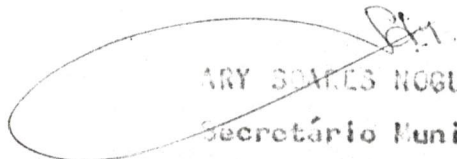


# PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO MATEUS

Estado do Espírito Santo

continuação, da Lei nº 015/88, de 01/09/88

Registrada e Publicada na Secretaria Municipal  
de Gabinete da Prefeitura Municipal de São Mateus, na data **09**  
pra.

  
ARY SOARES NOGUEIRA  
Secretário Municipal  
de Gabinete